



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Cessão de Uso Nº 6/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

CESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS QUE ENTRE SI FAZEM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ E A SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE LAGOA ALEGRE-PI.

Autos de Processo SEI nº 24.0.000035006-7

PARTÍCIPES:

CEDENTE: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Humberto Pietrogrande, Nº 3509, bairro: São Raimundo, CEP: 64.075-065 em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, o **FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO PIAUIENSE - FERMOJUPI**, CNPJ Nº 10.540.909/0001-96, neste ato representado por sua Superintendente **CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**.

CESSIONÁRIO: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE LAGOA ALEGRE-PI, com sede na Avenida Isabel Costa, nº 606 Bairro São Francisco, Cidade de Lagoa Alegre-PI, E-mail contato@cartoriolagoaalegre.com.br, neste ato representado por seu titular **VIRGOLINO DA SILVA COELHO NETO**.

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 8.935/1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro (Lei dos cartórios).

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos necessários à transmissão do acervo e a contratação de despesas pelos interinos, nos termos do Provimento CNJ n. 45/2015;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento da Vice-Corregedoria nº 02/2019, que dispõe sobre a transmissão de acervo nas serventias extrajudiciais do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o estabelecido no Provimento nº 23/2019, que regulamenta a destinação de recursos, e prestação de contas ao FERMOJUPI, das serventias extrajudiciais declaradas vagas sob responsabilidade de interinos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de destinação dos bens permanentes pertencentes ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Piauí, que se encontram sob a guarda das serventias extrajudiciais sob responsabilidade de Tabeliães/Registradores interinos;

CONSIDERANDO o que restou deliberado pelo Presidente do Tribunal de Justiça na Decisão Nº 2155/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, ratificada pelos membros do Conselho de Administração do FERMOJUPI, ao apreciar o Processo Administrativo nº 24.0.000013235-3.

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a **CESSÃO ONEROSA DE USO DOS BENS MÓVEIS** pelo **CEDENTE** para o **CESSIONÁRIO**, descritos no anexo I deste Termo, a serem entregues a Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Lagoa Alegre-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DOS BENS

2.1. As partes declaram que os bens descritos no Anexo I, se encontram em bom estado de conservação e em perfeitas condições de funcionamento e uso, conforme registro dos bens no Relatório dos Bens Permanentes, anexado ao Processo nº 24.0.000035006-7, subscrito por ambos, que passa a integrar este Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens desta Cessão de Uso destinam-se exclusivamente ao uso pela serventia extrajudicial CESSIONÁRIA em decorrência da concessão de outorga de delegação da titularidade da atividade notarial.

3.2. Os bens desta Cessão de Uso não podem, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

4.1. São obrigações e responsabilidades do CEDENTE:

I - Repassar ao CESSIONÁRIO os bens móveis descritos na Cláusula Primeira (Anexo I), a título oneroso, para servirem ao uso a que se destinam e a garantir-lhes durante a execução do Termo o seu uso pacífico;

II - Fornecer ao CESSIONÁRIO a completa descrição do estado em que se encontram os bens, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;

III - Realizar periodicamente inventários, auditorias dos bens, quando necessário;

IV - comunicar ao CESSIONÁRIO, com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de retomada dos bens móveis;

VI - responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo.

VII - Fiscalizar a execução deste Termo e o uso adequado dos bens, no mínimo uma vez ao ano.

4.2 São obrigações e responsabilidades do CESSIONÁRIO:

I - utilizar os bens para o fim único e exclusivo indicado na Cláusula Terceira, não podendo alterar a sua finalidade;

II - zelar pela integridade dos bens, bem como pela sua conservação;

III - arcar com todas as despesas referentes à conservação, manutenção preventiva e corretiva, dos bens cedidos, a partir do seu efetivo recebimento, sem direitos à indenização ou retenção dos mesmos;

IV - responsabilizar-se pela segurança dos bens cedidos por eventuais danos, avarias, desaparecimentos, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais ou equipamentos armazenados, guardados ou instalados de forma inadequada, devendo, inclusive, manter a segurança necessária nas dependências da Unidade Judiciária e de seu patrimônio arquivístico;

V - realizar a reparação de danos ocorridos nos móveis objeto deste Termo de cessão;

VI - comunicar previamente ao CEDENTE a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento dos bens objeto desta cessão;

VII - comunicar ao CEDENTE, com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de renúncia ao uso dos bens que lhe é conferido;

VIII - devolver os bens, objeto do presente Termo, em perfeitas condições de uso, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Sétima, como no caso de sua rescisão antecipada;

IX - cumprir, no âmbito desta cessão, qualquer exigência das autoridades públicas do Tribunal de Justiça referentes a atos praticados pelo CESSIONÁRIO;

X - consentir ao CEDENTE, a qualquer tempo, examinar e vistoriar os bens móveis, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

5.1 O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens emprestados, assim como não será o CEDENTE responsável, a qualquer título, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO, por meio de servidores, prepostos ou contrantes.

5.2 O CEDENTE não será responsável por eventuais transportes, carregamentos e/ou descarregamentos dos Bens móveis objetos da presente Cessão Onerosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA BASE DE CÁLCULO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

6.1. Para fins desta Cessão Onerosa de direitos, a base de cálculo definida para o valor de cada um dos ativos imobilizados objetos deste Termo, refere-se ao montante contábil atualizado do bem, ou seja, a diferença entre o custo de aquisição do bem e a depreciação acumulada, utilizando-se o método da depreciação linear, cujo Relatório dos Bens Permanentes, anexado pela Coordenadoria de Patrimônio, Materiais e Documentação, foi retirado da base de dados do Sistema de Controle Patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ/PI, ODOO - Módulo Patrimônio.

6.2. O valor total a ser pago pelo CESSIONÁRIO refere-se ao somatório dos valores contábeis atualizados de cada bem relacionado no Relatório dos Bens Permanentes, adquiridos pela Serventia Extrajudicial, para guarda e uso dos responsáveis interinos e que ficou decidido que passará à guarda e uso do novo Titular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Pela Cessão ajustada no presente Termo fica o CESSIONÁRIO obrigado a cumprir o art. 5º, da Lei 5.425/2004, que dispõe: *"O não recolhimento dos valores devidos ao FERMOJUPI nos prazos legais, sujeita o devedor à penalidade pecuniária de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), e atualização monetária pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente."*

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça deste Poder Judiciário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

9.1. A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão dos bens, ao Patrimônio Público do CEDENTE, nos seguintes casos:

- I – se o CESSIONÁRIO der outra destinação aos bens cedidos;
- II – nos demais casos previstos em lei específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DOS DADOS

10.1 As partes comprometem-se a guardar sigilo dos dados de que tomarem conhecimento em razão deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

11.1 Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referentes à manutenção e conservação dos bens, correrão por conta do CESSIONÁRIO, e não geram quaisquer direitos à indenização ou retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

12.1 A aprovação da presente Cessão de uso é feita por tempo determinado, de forma onerosa e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização relativa à correta utilização dos bens cedidos e adequação às finalidades previstas neste Termo caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO

14.1 O CEDENTE poderá, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notifique previamente o CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, solicitar a restituição dos bens, objeto deste Termo, ficando o CESSIONÁRIO obrigado a entregá-los nas mesmas condições que recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o Termo, o CEDENTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação resumida deste Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, caso necessário, Termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGOLINO DA SILVA COELHO NETO, Usuário Externo**, em 06/05/2024, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 16/05/2024, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5437375** e o código CRC **D469A16D**.